

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MINAS TÊNIS SOLIDÁRIO



INSTITUTO
**MINAS TÊNIS
SOLIDÁRIO**



INSTITUTO
**MINAS TÊNIS
SOLIDÁRIO**

Há nove décadas, o Minas Tênis Clube constrói uma história marcada pela excelência no esporte, na educação, na cultura e no lazer – mas, acima de tudo, pelo compromisso com as pessoas. Desde sua fundação, o Clube sempre se dedicou a ser mais do que um espaço de prática esportiva: tornou-se um ambiente de oportunidades, acolhimento e desenvolvimento humano, onde a solidariedade é um valor essencial e vivido de forma concreta em cada ação.

Foi desse legado que nasceu o Instituto Minas Tênis Solidário, fruto da vontade de ampliar o impacto social do Clube e fortalecer sua atuação em prol da comunidade. A criação do Instituto representa um novo capítulo nessa trajetória de compromisso e empatia, é dar um passo à frente para potencializar iniciativas, unir esforços e transformar boas intenções em resultados duradouros.

Mais do que um projeto ou programa, o Instituto é a união de pessoas, talentos e recursos que acreditam na força da coletividade e no poder das pequenas ações quando realizadas com propósito e continuidade. Com ele, o Minas reforça sua presença em Belo Horizonte e região, construindo pontes entre quem pode ajudar e quem precisa de apoio, promovendo dignidade, esperança e evolução humana.

O Instituto Minas Tênis Solidário já nasceu forte, sustentado pela tradição de 90 anos do Clube e inspirado por voluntários, parceiros e colaboradores que acreditam que a solidariedade é um valor que se multiplica. Sua missão é clara: transformar vidas por meio da ação concreta, da empatia e da construção de um futuro mais justo e humano para todos.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO MINAS TÊNIS SOLIDÁRIO, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e vínculos político-partidários, com natureza e característica filantrópica e de voluntariado, ora constituída, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A denominação por extenso “INSTITUTO MINAS TÊNIS SOLIDÁRIO”, o termo “INSTITUTO”, utilizados neste Estatuto, equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. O INSTITUTO tem sede na cidade de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais, nas dependências da Unidade I do Minas Tênis Clube, localizado na rua da Bahia, 2.244, Bairro de Lourdes, e poderá constituir escritórios de

representação em quaisquer municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá se organizar em filiais ou escritórios descentralizados em quaisquer localidades do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto Social e Regulamentos Internos Específicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Instituto tem como finalidades a promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, incluindo:

- A promoção do voluntariado.
- A promoção e a defesa dos princípios da Responsabilidade Social.
- A promoção, incentivo e auxílios na área de assistência social.
- A promoção e incentivo da prática do lazer, esporte, educação e entretenimento físicos, cívicos e artístico-culturais.
- A promoção de saúde e bem-estar.
- A promoção dos cuidados de pessoas

com deficiência e portadoras de doenças crônicas, da criança e do adolescente, de idosos e de comunidades locais e regionais.

- Fomentar, financiar e prestar auxílios imateriais a outras instituições com finalidades semelhantes à da associação.
- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico, histórico, artístico e cultural, de natureza material, imaterial e natural.
- A promoção do desenvolvimento sustentável e de projetos e programas de desenvolvimento tecnológico e de soluções inovadoras.
- Estudos, pesquisas, cursos de capacitação, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos nas áreas afetas às suas finalidades sociais.
- Organização, realização e difusão de atividades diversas.
- Gestão de espaços e realização de atividades diversas.
- Promoção de eventos, feiras, congressos, exposições e festas.
- Promoção do intercâmbio cultural e da produção literária.

§ 1º. Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá firmar contratos,

intercâmbios, convênios, termos de parcerias, de cooperação, de compromisso, inclusive para propor e executar projetos de leis de incentivo, com instituições públicas, privadas, ONGs ou OSCIPs, nacionais e/ou internacionais, e pessoas físicas, com objetivos como:

- Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e privadas com responsabilidade social.
- Captar e gerenciar recursos.
- Realizar, organizar e apoiar reuniões, cursos, seminários, eventos, exposições, oficinas, projetos, programas e concursos.
- Apoiar e atuar na gestão de espaços, projetos e programas de atividades ambientais, esportivas, socioculturais, artísticas, educativas, lazer e turísticas.
- Realizar, organizar e apoiar atividades de promoção e prevenção da saúde.
- Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência.
- Atuar na capacitação e desenvolvimento profissional, pesquisa, produção e/ou gestão de projetos.
- Articular parcerias operacionais com outros organismos nacionais e internacionais.

- Criar e divulgar meios de comunicação.
- Promover eventos sociais, culturais, de saúde, educacionais e científicos.

§ 2º. Fica vedada a participação do INSTITUTO em atividades político-partidárias, e manifestações religiosas, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, sexo e credo político e religioso.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham interesse em contribuir com a finalidade social do Instituto.

Parágrafo único. Será admitido no quadro social aquele que:

- Enquadrar-se na descrição prevista no caput do art. 4º.
- Gozar de bom conceito social.
- Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita.
- Tiver a sua proposta de admissão aceita e deferida pela Diretoria do INSTITUTO.

Art. 5º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador: (i) Associados que objetivaram a fundação, sendo eles as pessoas jurídicas do Minas Tênis Clube e Minas Tênis Náutico Clube, representadas pelo Diretor-Presidente e (ii) Os demais Associados que assinam a ata de constituição e fundação.
- II. Associado Efetivo: Pessoas naturais ou jurídicas que manifestarem o desejo de associar-se, mediante processo de admissão, observando, alternativa ou cumulativamente:
 - (i) A comprovação de participação em trabalhos sociais relevantes.
 - (ii) indicação/convite por parte da Diretoria.
- Aos Associados Efetivos é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, com exceção da eleição e da destituição dos membros dos Conselhos e da Diretoria.

§ 1º. Todas as categorias de Associados contribuem de forma imaterial, com trabalhos voluntários e, a seu critério, também de forma material, com doações mensais de recursos financeiros.

§ 2º. A condição de Associado Fundador e Efetivo é nominativa e intransferível.

§ 3º. Cada Associado tem direito a um voto, observados os seguintes pesos, que serão aplicados apenas nos 6 (seis) primeiros anos:

- Associado Fundador: peso 3.
- Associado Efetivo: peso 1.

§ 4º. Os Associados não respondem pessoalmente, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do INSTITUTO.

§ 5º. O Associado Fundador ou Efetivo, enquanto pessoa jurídica, far-se-á representar por seu representante legal, ou procurador.

§ 6º. Será considerado como impedimento ao ingresso a existência de condenação em processo criminal.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A admissão dar-se-á mediante aprovação pela Diretoria. Sua permanência será admitida por prazo indeterminado. A demissão por vontade própria dar-se-á mediante sua solicitação formal protocolada junto à Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Constituem direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.
- II. Compor conselhos e comissões por indicação da Diretoria.
- III. Participar das atividades associativas.
- IV. Participar de empreendimentos e atividades promovidos pelo INSTITUTO.
- V. Apresentar, por escrito, propostas, programas e projetos viáveis.
- VI. Requerer ao Presidente do INSTITUTO a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com $\$1/5\$$ (um quinto) dos Associados.
- V. Demitir-se do quadro social.

Art. 9º Constituem deveres:

- I. Defender os interesses e o patrimônio do INSTITUTO, zelando pelo seu nome.
- II. Cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto.
- III. Acatar as determinações da Assembleia Geral, Diretoria e dos Conselhos.
- IV. Desenvolver com empenho e

proibidade cargos ou funções que lhes forem atribuídos.

- V. Comparecer e participar à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DO ASSOCIADO

Art. 10º. Os trabalhos e serviços, prestados ao INSTITUTO pelos seus diretores, conselheiros e representantes de associados institucionais, serão exercidos de forma voluntária e gratuita, de forma que não serão remunerados, nos termos Lei nº 9.608/1998.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 11. O Associado está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

§ 1º. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia e o direito à plena defesa em processo disciplinar.

§ 2º. Poderá ser aplicada pena preventiva de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável, por ato do Diretor-Presidente.

Art. 12. A pena de advertência escrita aplicar-se-á por falta disciplinar conceituada como leve (descumprimento de normas de caráter geral).

Art. 13. Fica sujeito à pena de suspensão (15 dias a 24 meses) por falta conceituada como grave, como:

- I. Desrespeitar Conselheiro, Diretor, membro de comissões.
- II. Reincidência em falta leve já punida com advertência escrita.

Art. 14. A pena de exclusão aplicar-se-á àquele que:

- I. Reincidir em falta grave que o caracterize como inidôneo.
- II. Praticar atos contra a moral e os bons costumes.
- III. Atentar contra a moralidade social ou contra membros.
- IV. For condenado por crime considerado infamante, após sentença transitada em julgado.
- V. Tornar-se indigno por mau procedimento, público e notório, ou por atuação contrária aos interesses do INSTITUTO.

Art. 15. A acusação deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria mediante representação, firmada por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos. A Diretoria dará ciência ao Conselho Deliberativo. Em caso de conduta amplamente divulgada, poderá haver a apreciação de ofício pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. O Conselho Deliberativo encaminhará o procedimento à Comissão de Sindicância para análise e instrução. O Associado acusado terá 15 (quinze) dias para defesa.

Art. 17. A Comissão de Sindicância emitirá um relatório conclusivo. O Conselho Deliberativo julgará o processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos (prorrogável por mais 30).

§ 2º. A aplicação de penalidade a membro eleito para órgão dirigente será cumulada com a perda do respectivo cargo.

Art. 18. O Associado apenado poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único. O recurso será recebido com efeito suspensivo.

Art. 19. Se não houver recurso, o Conselho Deliberativo determinará à Diretoria Executiva que aplique a penalidade.

§ 1º. Penalidade que envolva a perda do cargo de membro eleito estará sujeita a reexame necessário pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20. A Assembleia Geral apreciará o processo disciplinar e proferirá decisão. Caso confirmada a condenação, determinará a destituição do membro ocupante de cargo e sua substituição.

§ 2º. Fica assegurado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO

Art. 21. O INSTITUTO tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de perda do

mandato, o respectivo substituto, ou suplente, assumirá a titularidade do cargo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo dos Associados.

§ 1º. Pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

§ 2º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano.

§ 3º. A AGO dar-se-á para:

- I. No 1º quadrimestre (até 30 de abril), pronunciar-se sobre o Relatório da Diretoria Executiva, Prestação de Contas e Balanço Financeiro.
- II. No mês de dezembro, pronunciar-se sobre o orçamento do ano social entrante.
- III. Deliberar sobre outros assuntos.

§ 4º. A AGE realizar-se-á em qualquer tempo e será convocada por:

- I. Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
- II. Diretor-Presidente.
- III. 1/5 dos Associados.

§ 5º. A AGE dar-se-á para:

- I. Reformar ou alterar o Estatuto Social.

- II. Promover, a cada 3 (três) anos, a eleição conjunta dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- III. Autorizar a aquisição, alienação ou a hipoteca de bens imóveis.
- IV. Deliberar sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO.
- V. Deliberar sobre qualquer assunto relevante.
- VI. Deliberar sobre casos e situações omissos.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros dos Conselhos de Deliberativo e Fiscal.
- II. Aprovar o Estatuto Social e suas modificações.
- III. Destituir membros dos Conselhos e da Diretoria.
- IV. Apreciar os recursos de Associados ou o reexame necessário.
- V. Deliberar sobre a dissolução e extinção.

Art. 24. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos para as Ordinárias e 10 (dez) dias corridos para as Extraordinárias.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo é órgão colegiado ao qual incumbe a definição das políticas de governança e do seu direcionamento político-estratégico.

Art. 26. O Conselho Deliberativo será composto por:

- I. 8 (oito) membros natos, no mínimo.
- II. 10 (dez) membros titulares.
- III. 3 (três) membros suplentes.

Art. 28. São Conselheiros Natos:

- I. Os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo do INSTITUTO.
- II. Os Ex-Diretores-Presidentes do INSTITUTO.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir a política e a estratégia de atuação.
- II. Eleger seu Presidente.
- III. Eleger os membros da Diretoria.
- IV. Julgar anualmente as contas da Diretoria.
- V. Convocar reunião da Assembleia Geral.
- XIII. Analisar e deliberar sobre as faltas cometidas pelos Associados.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, autônomo e independente ao qual incumbe acompanhar, fiscalizar e opinar sobre a gestão financeira.

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. Os cargos de Conselheiro eleito somente poderão ser ocupados por membros da categoria de Associados efetivos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar os balancetes e balanços anuais.
- III. Requisitar e examinar, de forma fundamentada, quaisquer papéis, documentos e livros relacionados à administração financeira.
- V. Denunciar à Assembleia Geral, como fiscalizador, qualquer irregularidade.
- X. Emitir relatório sobre as contas da Diretoria para deliberação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria, órgão colegiado, responsável pela administração e direção, é composto por 3 (três) membros:

- I. Diretor-Presidente (exercido pelo Diretor-Presidente do MTC e/ou MTNC, ou por pessoa designada).
- II. Diretor-Vice-Presidente (exercido pelo Vice-Presidente do MTC e/ou MTNC, ou por pessoa designada).
- III. Diretor Administrativo Financeiro (exercido pelo Diretor Financeiro do MTC e/ou MTNC, ou por pessoa designada).

§ 1º. A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos, sempre coincidente com o mandato da Diretoria Executiva do MTC e MTNC.

§ 2º. É permitida a reeleição dos Diretores, à exceção do Diretor-Presidente, que poderá ser reeleito 1 (uma) vez.

Art. 42. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o INSTITUTO, administrar-lhe os bens.
- III. Aprovar a admissão e dar cumprimento ao pedido de demissão dos Associados.
- IV. Deliberar sobre a contratação de

funcionários e prestadores de serviços.

- XII. Publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos 1 (um) jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico dos Associados Fundadores MTC e MTNC.

- XIII. Nomear no máximo 20 (vinte) assessores especiais, com a denominação honorífica de Diretores-Adjuntos.

Art. 45. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- VI. Assinar cheques e outros documentos financeiros em conjunto com o Diretor-Vice-Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 46. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- III. Desenvolver as atividades de programação, orientação, coordenação, execução, avaliação e elaboração de planos, programas e projetos de responsabilidade social.
- VI. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico.

Art. 47. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros.

- IX. Elaborar balancetes periódicos e balanço anual.

Art. 48. Competirá, ainda, ao Diretor-Presidente:

- I. Orientar e supervisionar a implementação de padrões e boas práticas em âmbito ambiental, social e gerencial (Environmental, Social and Governance – “ESG”).

- V. Implementar canal de denúncias confiável, seguro e sigiloso.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 49. São fontes de receitas:

- I. Doações, heranças e direitos.
- II. Contribuições voluntárias dos seus Associados.

- III. Captação de recursos através das leis de incentivo.

- IV. Subvenções do Poder Público.

- VII. Rendas advindas de aplicações financeiras e investimentos.

Art. 51. Os recursos, eventual superávit e

patrimônio serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e não haverá distribuição de qualquer parcela de sua renda ou patrimônio a qualquer título.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56. O INSTITUTO somente poderá ser extinto por deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, diante das hipóteses de impossibilidade de se manter ou inexecutabilidade do cumprimento de suas finalidades.

Art. 57. Dissolvida a associação, o

remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos com os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As funções de Conselheiro, Diretor e de membros das Comissões serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração.

Art. 59. O azul e o branco são as cores do INSTITUTO, que adotará como símbolos um escudo e marca própria.

Art. 60. É vedado aos membros Associados, Diretoria, Conselheiros extrair benefícios próprios em detrimento do INSTITUTO. Os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral.

REGISTRADO(A) sob o nº 148242,
no Livro A, em 23/9/2025.

GOVERNANÇA

1. Diretoria Executiva

Diretor-presidente:

Carlos Henrique Martins Teixeira

Diretor-vice-presidente:

Wagner Furtado Veloso

Diretor administrativo financeiro:

Alexandre Abdala Miranda

2. Conselho Deliberativo

Presidente do Conselho Deliberativo

Ricardo Vieira Santiago

Conselheiros Natos

Alexandre Abdala Miranda

Alexandre Azevedo Cunha

André Rocha Baeta

Carlos Henrique Martins Teixeira

Fernando Mauro Zefferino

Kouros Monadjemi

Ricardo Vieira Santiago

Wagner Furtado Veloso

Conselheiros Titulares

Ana Paula Murta Toletino
Célia Maria de Oliveira
Cristina Barbosa de Assis
Denise Siqueira Lobão
Fábio Lima Jardim
Isabela Baião Baêta
Maria Vitória Alves Zech Coelho
Rita de Cássia Pereira Soares
Tânia Mara Netto Zefferino
Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira

Conselheiros Suplentes

Bárbara Carneiro Paolinelli de Castro
Marília Gomes de Carvalho
William Elia Allam

3. CONSELHO FISCAL

Conselheiros Titulares

Fernando Furtado de Paula Ferreira
Priscila de Paiva Teles Castanheira
Roland Menezes Raad

Suplentes

Karina Hava Carneiro Barquete
Marília Albano Gonçalves
Patrícia Bastos Gonçalves

4. ASSOCIADOS FUNDADORES

Alexandre Abdala Miranda
Alexandre Azevedo Cunha
Ana Paula Murta Tolentino
André Rocha Baeta
Bárbara Carneiro Paolinelli de Castro
Carlos Henrique Martins Teixeira
Célia Maria de Oliveira
Cristina Barbosa de Assis
Denise Siqueira Lobão
Fábio Lima Jardim
Fernando Furtado de Paula Ferreira
Fernando Mauro Zefferino
Isabela Baião Baêta
Karina Hava Carneiro Barquete
Kouros Monadjemi
Maria Vitória Alves Zech Coelho
Marília Albano Gonçalves
Marília Gomes de Carvalho

Patrícia Bastos Gonçalves
Priscila de Paiva Teles Castanheira
Ricardo Vieira Santiago
Rita de Cássia Pereira Soares
Roland Menezes Raad
Tânia Mara Netto Zefferino
Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira
Wagner Furtado Veloso
William Elia Allam





